



2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Parecer nº 125/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 24 do Anexo da Portaria nº 319, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2011, seção 1, página 33.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Parecer nº 126/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, 15/04/2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na Portaria nº 50, de 10 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2011, seção 1, página 28.

Art. 2º Tornar sem efeito o disposto na linha 03 do Anexo da Portaria nº 502, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, seção 1, página 193.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 283/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.020608/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.001497/2003-63, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 3, de 23, de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, pelo período de 23/10/2003 a 22/10/2006, da Associação de Ensino Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.983.670/0001-67, nos termos dos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Niterói.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, pág. 26, na linha 7 do Anexo da Portaria nº 122, de 5 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Artes Visuais (Licenciatura)", leia-se: "Artes Visuais (Bacharelado)", conforme Parecer nº 127/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 15/04/2014. (Registro e-MEC nº 200804996).

No Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, seção 1, pág. 20, na linha 2, do Anexo da Portaria nº 113, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Catequese, 242, 1º andar, Jardim, Jardim, Santo André-SP, leia-se: "Avenida dos Estados, nº 5.001, Santo André, Estado de São Paulo" conforme Parecer nº 128/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 15/04/2014. (Registro e-MEC nº 2009100928).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 027/2014-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 026/2014, de 07 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058145/2013-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Anatomia, do Departamento de Morfologia - DMOR, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Média	
1º lugar: ALIANDA MAIRA CORNÉLIO DA SILVA	7,80

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 041/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 213, de 01 de novembro de 2013; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ¹ MEDICINA-FACISA/CERES	
1,1 - Processo nº 23077.004724/2014-48	
Área: Psiquiatria / Psicologia Médica / Psicopatologia / Saúde Mental e Atenção Psicossocial	
Cargo: Professor Auxiliar	
Regime de Trabalho: 40h	
1º lugar: PATRÍCIA CAVALCANTI RIBEIRO	Média 9,60
1,2 - Processo nº 23077.017969/2014-35	
Área: Ensino Tutorial em Medicina / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica	
Cargo: Professor Auxiliar	
Regime de Trabalho: 20h	
1º lugar: GIORDANO BRUNO SOUZA DOS SANTOS	Média 8,99
2º lugar: GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO	7,93
3º lugar: HARIM REVOREDO DE MACEDO JÚNIOR	7,25
4º lugar: REGINA CLÁUDIA RAFAEL DE SOUSA	7,11

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057713/2013-80, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Álgebra, do Departamento de Matemática - DMAT, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder os limites de contratação por beneficiários e itens financiáveis, estabelecidos pelo CMN, vigentes na data da apuração da equalização.

§2º As operações reembolsadas pelo BNDES na forma do disposto no §13 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, poderão integrar os saldos médios de que trata o caput, respectivamente enquadradas em cada subprograma, observado o disposto §1º deste artigo.

§3º As taxas de juros por beneficiário e itens financiáveis, utilizadas para fins de cálculo do valor da equalização, serão aquelas definidas para cada Subprograma do PSI, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação.

§4º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As demais condições para cálculo do valor da equalização para o BNDES são:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;

Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e;
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2014	4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) até R\$ 90 milhões; e;	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.
	2,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta	

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração	CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;
Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2013	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e;
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.